



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

G. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 10

Visto

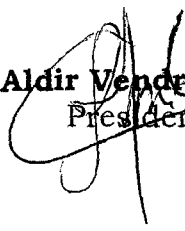
Ofício n° 477/2005

Pato Branco, 8 de julho de 2005.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício n° 589/2005/GP, datado de 8 de julho de 2005, estamos devolvendo o projeto de lei n° 86/2005, mensagem n° 47/2005, que solicita autorização legislativa para efetuar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por Tempo Determinado de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Respeitosamente.


Aldir Vendruscolo
Presidente

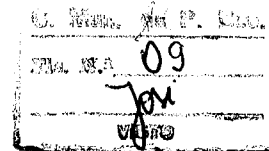
Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



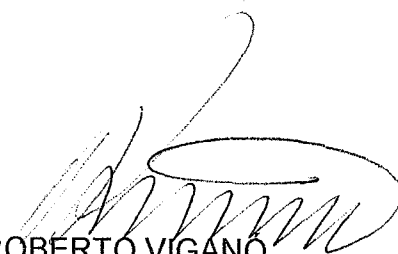
Ofício nº 589/2005-GP

Pato Branco, 08 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 47/2005, que solicita autorização legislativa para efetuar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por Tempo Determinado de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Atenciosamente,


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – PR.



MENSAGEM Nº 47/2005

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Buscamos mediante a aprovação do Projeto de Lei incluso, obter a autorização legislativa para efetuar Termo Aditivo de prorrogação de prazo por tempo determinado aos contratos de permissão de execução de serviço de transporte coletivo urbano do Município de Pato Branco nº 020/95, celebrado entre o Município de Pato Branco e Transangelo Transportes Coletivos Ltda e nº 019/95, celebrado entre o Município de Pato Branco e Transportes Coletivos L.P. Ltda., passando sua vigência ser até o dia 31 de março de 2006.

A prorrogação se deve face às necessidades de estudos prévios concomitantes com o Plano Diretor, para realizar avaliação da viabilidade de eventual prorrogação dos contratos pelo período de 10 (dez) anos ou da realização de processo licitatório.

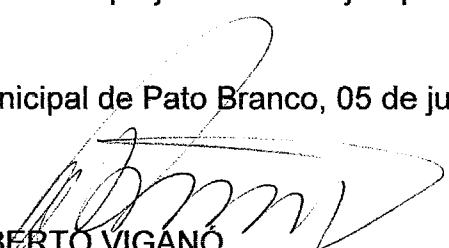
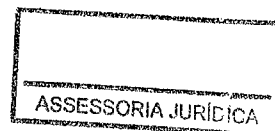
Importante ressaltar que as empresas ficam plenamente científicas de que após decorrido o prazo prorrogado pela presente Lei, a permissão poderá ser prorrogada mediante prévia autorização legislativa ou realização de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Os aditivos de prorrogação de prazo por tempo determinado aos contratos de permissão nº 020/95, celebrado entre o Município de Pato Branco e Transangelo Transportes Coletivos Ltda e nº 019/95, celebrado entre o Município de Pato Branco e Transportes Coletivos L.P. Ltda., em data de 01 de julho de 2005, ficam convalidados com a presente proposição.

Desta forma, estamos cumprindo com o compromisso assumido perante este egrégio Poder Legislativo, em relação ao envio de projeto de lei solicitando autorização legislativa para efetuar a celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo por tempo determinado aos contratos de permissão de execução de serviço de transporte coletivo urbano.

Face à necessidade de que tal prorrogação seja efetuada com brevidade, solicitamos respeitosamente que o presente projeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência, pelos nobres edis.

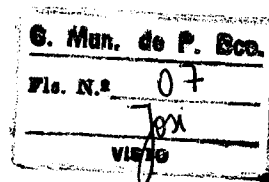
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de julho de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 86/2005

Solicita autorização legislativa para efetuar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por Tempo Determinado de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

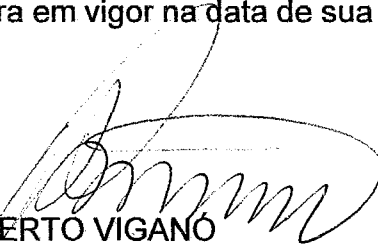
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Termo aditivo de prorrogação de prazo por tempo determinado aos contratos de permissão de execução de serviço de transporte coletivo urbano do Município de Pato Branco nº 020/95, que entre si celebraram o Município de Pato Branco e Transangelo Transportes Coletivos Ltda e nº 019/95, que entre si celebraram o Município de Pato Branco e Transportes Coletivos L.P. Ltda.

Art. 2º Os contratos à que se refere o artigo anterior serão prorrogados, passando sua vigência ser até o dia 31 de março de 2006.

Parágrafo único. O prazo ora prorrogado se deve as necessidades de estudos prévios concomitantes com o Plano Diretor para realizar avaliação da viabilidade de eventual prorrogação dos contratos pelo período de 10 (dez) anos ou da realização de processo licitatório, ficando as empresas plenamente cientificadas de que após decorrido o prazo prorrogado pela presente lei, a permissão poderá ser prorrogada mediante prévia autorização legislativa ou realização de processo licitatório.

Art. 3º Os aditivos de prorrogação de prazo por tempo determinado aos contratos de permissão nº 020/95, que entre si celebraram o Município de Pato Branco e Transangelo Transportes Coletivos Ltda e nº 019/95, que entre si celebraram o Município de Pato Branco e Transportes Coletivos L.P. Ltda., em data de 01 de julho de 2005, ficam convalidados pela presente Lei.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

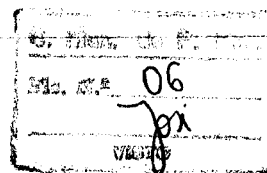

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR TEMPO DETERMINADO AO CONTRATO DE PERMISSÃO n° 019/95

N° 002/2005

Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por Tempo Determinado ao Contrato de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano n° 019/95, que entre si celebram o Município de Pato Branco e Transportes Coletivos L. P. Ltda., na forma adiante:

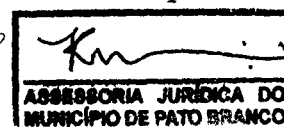
Cláusula Primeira: Prorrogação Prazo de Vigência

Resolvem as partes de comum acordo, face as tratativas realizadas juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores, bem como da necessidade de estudos prévios concomitantes com o Plano Diretor, em prorrogar o prazo do Contrato de Permissão n° 019/95, até o **dia 31 de março de 2006.**

Parágrafo Primeiro: Entendem as partes que referida prorrogação faz-se necessária para avaliação da viabilidade de eventual prorrogação pelo período de 10=(dez) anos do Contrato de Permissão. Sendo que a empresa Permissionária tem conhecimento de que tal prorrogação não é obrigatória, cabendo o Município tal decisão.

Cláusula Segunda:

A empresa Transportes Coletivos L. P. Ltda., declara seu pleno conhecimento de que a presente prorrogação por tempo determinado não significa que após decorrido o prazo acima especificado, o Contrato de Permissão deverá obrigatoriamente ser prorrogado por mais 10=(dez) anos, uma vez que o





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
7/05
VISTO

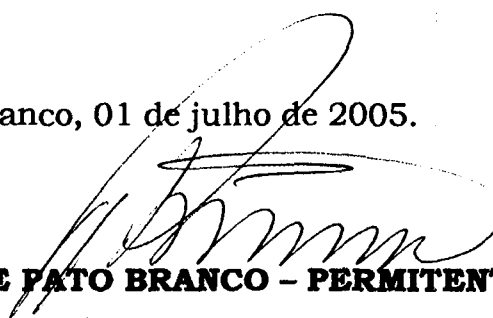
referido instrumento não determina a obrigatoriedade de tal obrigação pelo Município, podendo o Permitente optar pela realização do certame licitatório, conforme a conclusão dos estudos que estão sendo realizados.

Cláusula Terceira:

Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas que compõem o Contrato de Permissão nº 019/95.

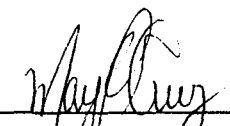
Desta forma, por estarem justos e acordados, obrigando-se mutuamente ao fiel e integral cumprimento de todas obrigações decorrentes do presente aditivo, firmam-no em três=(03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 01 de julho de 2005.


MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PERMITENTE
ROBERTO VIGANÓ - PREFEITO MUNICIPAL


TRANSPORTES COLETIVOS L. P. LTDA. - PERMISSIONÁRIA
EROTILDES BERNADETE CAVAZZOLLA VEZARO - SÓCIA
ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:



Maylo Parzianello da Cruz
RG 7.994.803-9



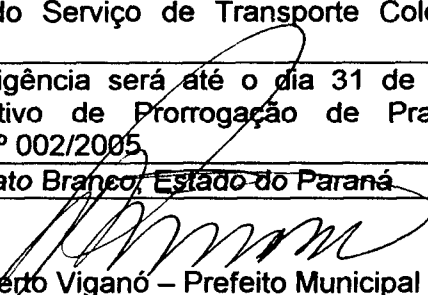




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 04
701
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
ADITAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 019/1995.	
CONTRATANTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E TRANSPORTES COLETIVOS L.P. LTDA.
OBJETO:	A execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência será até o dia 31 de março de 2006, conforme Aditivo de Prorrogação de Prazo por Tempo Determinado nº 002/2005.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná
Pato Branco, 1º de julho de 2005.	
 Roberto Viganó – Prefeito Municipal	



Elizavir

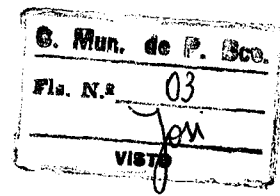
11





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR TEMPO DETERMINADO AO CONTRATO DE PERMISSÃO n° 020/95

N° 002/2005

Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por Tempo Determinado ao Contrato de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano n° 020/95, que entre si celebram o Município de Pato Branco e Transangelo Transportes Coletivos Ltda., na forma adiante:

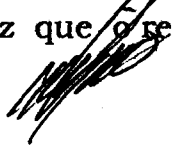
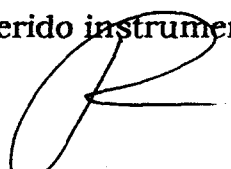
Cláusula Primeira: Prorrogação Prazo de Vigência

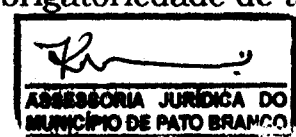
Resolvem as partes de comum acordo, face as tratativas realizadas juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores, bem como da necessidade de estudos prévios concomitantes com o Plano Diretor, em prorrogar o prazo do Contrato de Permissão n° 020/95, até o **dia 31 de março de 2006**.

Parágrafo Primeiro: Entendem as partes que referida prorrogação faz-se necessária para avaliação da viabilidade de eventual prorrogação pelo período de 10=(dez) anos do Contrato de Permissão. Contudo, a empresa Permissionária tem conhecimento de que tal prorrogação não é obrigatória, cabendo ao Município tal decisão.

Cláusula Segunda:

A empresa Transangelo Transportes Coletivos Ltda., declara seu pleno conhecimento de que a presente prorrogação por tempo determinado não significa que após decorrido o prazo acima especificado, o Contrato de Permissão deverá obrigatoriamente ser prorrogado por mais 10=(dez) anos, uma vez que o referido instrumento não determina a obrigatoriedade de tal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 02
Visto

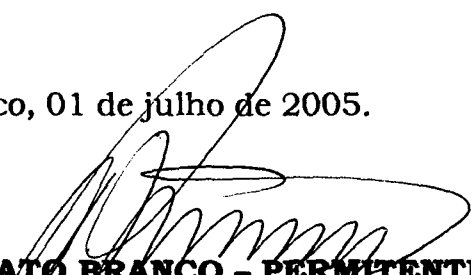
obrigação pelo Município, podendo o Permitente optar pela realização do certame licitatório, conforme a conclusão dos estudos que estão sendo realizados.

Cláusula Terceira:

Permanecem inalteradas e vigente as demais cláusulas que compõem o Contrato de Permissão nº 020/95.

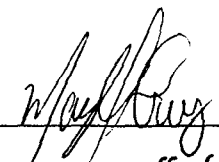
Desta forma, por estarem justos e acordados, obrigando-se mutuamente ao fiel e integral cumprimento de todas obrigações decorrentes do presente aditivo, firmam-no em três=(03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 01 de julho de 2005.


MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PERMITENTE
ROBERTO VIGANÓ - PREFEITO MUNICIPAL


TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - PERMISSIONÁRIA
DARCI MIGUEL VEZZARO - SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:


Mayla Parzianello da Cruz
RG 7.994.803-9



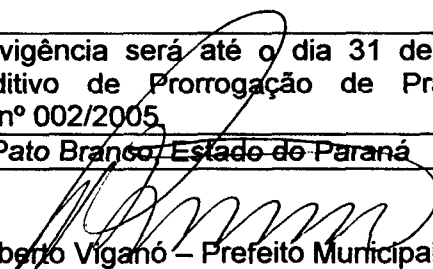




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.
Fia. N.º 01
7/07
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
ADITAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 020/1995.	
CONTRATANTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
OBJETO:	A execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência será até o dia 31 de março de 2006, conforme Aditivo de Prorrogação de Prazo Por Tempo Determinado nº 002/2005.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná
Pato Branco, 1º de julho de 2005.	
 Roberto Viganó - Prefeito Municipal	




ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO